



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São José do Bonfim **PB, 17.06.2015**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

DECRETO Nº 06/2015

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim(PB), de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, (26/05/2015), fica convocada a 3ª Conferência de Saúde do Município para os dia 14 de Julho de 2015.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada Auditório do CRAS municipal.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

São José do Bonfim(PB), 17 de junho de 2015

ROSALBA GOMES DA NOBREGA
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São José do Bonfim **PB, 17.06.2015**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

PORTARIA Nº 01/2015

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO BONFIM(PB) de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE.

Artigo 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Bonfim(PB) conforme determinação legal do Decreto nº 06/2015 da Prefeita Municipal.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente da Comissão e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Auditório do CRAS, situado na Rua Ve. Severino Ribeiro s/nº centro.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Luciana Sousa de Brito

Coordenador Geral: Josemilia Mª Gomes da N. Candeia;

Coordenadores Adjuntos: Vandoilson Pereira Alves, Patrícia da Silva Barreto, Eivaldo Alves Costa;

Secretária Executiva: Raiane Araújo Viana, Fabiola Jane Pereira Alves, Fernanda Mª A. Cabral;

Tesoureiro: Jozinalva Daniel de Lima Medeiros.

Secretaria de Credenciamento: Maria do Céu Pereira da Silva, Gione de Lima Martins, Regina Martins de Sousa Leite

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Ermeson Rodrigues, Valdene Lemos;

Relatores: Lucia Helena Gouveia, Elizangela Lira, Francinaldo Segundo Campos;

Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São José do Bonfim PB, 17.06.2015

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento , durante a Conferência dia 14 de Julho de 2015, no Auditório do CRAS ; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

São José do Bonfim(PB), 17 de junho de 2015

VANDOILSON PEREIRA ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São José do Bonfim **PB, 17.06.2015**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde de São José do Bonfim(PB), convocada pelo Decreto Municipal 06/2015, terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde com base na 3ª Conferência de Saúde, através da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º - A 3ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dia 14 de Julho do corrente ano.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada no Auditório do CRAS sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º - Nos termos do Decreto de Nº 06/2015 do Prefeito Municipal e da Portaria Nº 01/2015 do Conselho Municipal de Saúde, a Conferência terá como tema básico Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro.

Artigo 4º - A abordagem de cada item do temário será realizado por exposição de no mínimo 1(um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.



Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela plenária para presidir a reunião e um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 5º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

5

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Artigo 6º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Comitê Executivo e de Organização e na sua ausência pelo coordenador da Conferência.

Artigo 7º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:

Comitê Executivo e de Organização

Presidente: Luciana Sousa de Brito;

Coordenador Geral: Josemilia Mª Gomes da N. Candeia;

Coordenadores Adjuntos: Vandoilson Pereira Alves, Patrícia da Silva Barreto;

Erivaldo Alves Costa;

Secretária Executiva: Raiane Araújo Viana, Fabiola Jane Pereira Alves, Fernanda Mª A. Cabral;

Tesoureiros: Jozinalva Daniel de Lima Medeiros;

Secretaria de Credenciamento: Maria do Céu Pereira da Silva, Gione de Lima Martins, Regina Martins de Sousa Leite;

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Ermeson Rodrigues, Valdene Lemos;

Relatores: Lucia Helena Gouveia Elizangela Lira, Francinaldo Segundo Campos;

CAPÍTULO V

Dos Membros

Artigo 8º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidados entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.



SEÇÃO I

Dos Delegados

Artigo 9º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);

II- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e

V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º - Os delegados titulares e suplentes representantes das comunidades rurais serão escolhidos nas pré-conferências realizadas com o apoio da Secretaria de Saúde.

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 10º - Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades.

Artigo 11º - As plenárias das Pré-Conferências terão como objetivo debater os temas da programação, a serem explanados pelos palestrantes antes da realização dos debates.

Parágrafo Único - os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 12º - A plenária final terá como objetivos:

a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 2 (dois) anos.

Artigo 13º - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 14º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e assessor.

Artigo 15º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:



JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São José do Bonfim **PB, 17.06.2015**

I- A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 16º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

7

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 17º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 18º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 20º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios. Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de São José do Bonfim(PB) no dia 17 de junho de 2015.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA
Prefeita Municipal

VANDOILSON PEREIRA ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José do Bonfim (PB), 17 de junho de 2015